



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.952, de 02/05/2018

Processo: 78.146

PROJETO DE LEI Nº. 12.373

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

Arquive-se


Diretor Legislativo

09/05/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.373

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 2		QUORUM: 2/3	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CIR. Diretor Legislativo 27/03/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/03/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 27/03/18
A COMU. Diretor Legislativo 27/03/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/03/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/03/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.273



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/09/17

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 18/5e1/2017 08:18 078146

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
19/10/2017

APROVADO

Presidente
10/10/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.373
(Mesa)

Revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

Art. 1º. É revogado o § 1º do art. 256 do Plano Diretor (Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente revogação tem por finalidade excluir do contexto do Plano Diretor a previsão de regular a denominação de vias públicas, vez que já existe norma específica que trata desse assunto, qual seja a Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a nomenclatura e o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Edis para aprovação do texto.

Sala das Sessões, 18/09/2017

MESA

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
1º. Secretário

LEANDRO PALMARINI
2º. Secretário



LEI N.º 8.683, DE 07 DE JULHO DE 2016

Institui o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de Jundiaí, definindo a Política de Desenvolvimento Territorial, as normas para a regulação do parcelamento, o uso e ocupação do solo e o Sistema de Planejamento e Gestão Territorial.

Art. 2º Nos termos do art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano e rural, executada pelo Município conforme as diretrizes gerais estabelecidas pelo art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo único. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, conforme estabelecido no § 1º do art. 182 da Constituição Federal e do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 3º Este Plano Diretor deverá referenciar, durante a sua vigência, a elaboração:

- I - dos Planos Plurianuais;
- II - das Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- III - das Leis Orçamentárias Anuais;
- IV - do Plano de Metas;
- V - da legislação de regulamentação de Instrumentos de Política Urbana;
- VI - dos Planos Setoriais relativos à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- VII - dos Projetos de Intervenção Urbana.



Art. 256. Para a oficialização, a via deverá estar aberta, em uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no art. 257 desta Lei, assim como integrar o patrimônio público municipal.

§ 1º A via somente poderá receber denominação após sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto.

§ 2º As vias demarcadas no Mapa 12 constante do Anexo I desta Lei que não atendam os dispositivos do “caput”, não serão consideradas oficiais.

Subseção I
Da Classificação das Vias Existentes

Art. 257. As vias públicas do Município são classificadas de acordo com as suas funções urbanísticas, subdividindo-se nas seguintes categorias:

I - vias de desenvolvimento regional: compreendem as rodovias e avenidas marginais e se destinam a atividades vinculadas à indústria, logística e grandes serviços, promovendo o desenvolvimento do território;

II - vias estruturais: abrangem grandes porções do território, estruturam a malha urbana e possuem maior capacidade para o atendimento das condições de mobilidade;

III - vias de concentração: apresentam maior concentração de comércio, serviços e maior circulação de pessoas;

IV - vias de indução: promovem a ligação entre bairros e possuem potencial para indução de usos variados;

V - vias de circulação internas aos bairros: com usos variados e possibilidade de se tornarem micro centralidades;

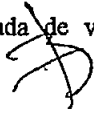
VI - vias de acesso ao lote: protegem e preservam as características residenciais dos bairros;

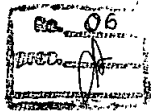
VII - via de pedestre: destinada exclusivamente à circulação de pessoas e cicláveis;

VIII - ciclovias: destinadas exclusivamente à circulação de bicicletas;

IX - ciclofaixas: constituídas por parte da via destinada exclusivamente à circulação de bicicletas e veículos não motorizados;

X - via de tráfego seletivo: destinada, preferencialmente, a pedestres, admitindo-se a circulação controlada de veículos, segundo horários e características especiais pré-fixados;





PROCURADORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 72

PROJETO DE LEI Nº 12.373, da MESA DIRETORA (PROCESSO Nº 78.146), que revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

Vem a esta Procuradoria o presente projeto de lei, que objetiva, em suma, revogar, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 18 de setembro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 07
Cris

Of. PR/DL 350/2017

Jundiaí, em 20 de setembro de 2017

Exm.º Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 72 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 12.373, que revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V.Ex.^a, despeço-me cordialmente.

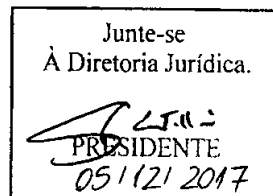
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RECEBI	
Ass:	
Nome:	Christiane
Em	21/09/17

OF.UGCC/DAP n° 94/2017

Jundiaí, 1° de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao **Ofício PR/DL n° 350/2017**, datado de 20 de setembro do corrente ano, referente ao **Projeto de Lei n° 12.373**, que revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública, vimos apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos conforme informações prestadas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

O Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações e o Diretor de Assuntos Fundiários não se opõem a proposta.

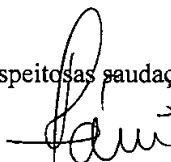
No entanto, o Diretor da Divisão de Diretrizes Viárias, tem outro entendimento, posto que o § 1° do artigo 256 da Lei 8.683/2016, reforça que para ser denominada a via deverá, obrigatoriamente, ser considerada oficial e estar classificada, sendo critério fundamental para se ordenar as tratativas referentes às denominações. Para que seja considerada oficial a via deverá respeitar as mínimas condições de uso público, dentro dos princípios definidos pela citada norma.

Quanto ao art. 2°, item I, da Lei 1.919/72 fica estabelecido que para ser passível de denominação a via ou logradouro público deverá estar oficializada ou incorporada ao patrimônio público, e desta forma, pela leitura simples da redação, poderá possibilitar a denominação de vias particulares, uma vez que existem divergências quanto aos critérios de incorporação ao patrimônio público.

(OF.UGCC/DAP nº 94/2017 – PR/DL nº 350/2017 – PL 12.373 – fls. 2)

O Gestor da Unidade, acredita que o objetivo do parágrafo 1º do artigo 256 da Lei 8.683/2016, seja dificultar a abertura de vias irregularmente, ou obrigar que a abertura de vias atenda às condições estabelecidas na norma, antes de serem oficializadas. Contudo, a denominação dos logradouros, públicos ou privados, é de extrema importância para que o cidadão possa ter o seu endereço e viver com dignidade, sendo que os riscos que poderão surgir, não representarão grandes prejuízos ao poder público. Diante disso também não faz objeção a pretensão, alertando, no entanto, que se trata de alteração do Plano Diretor.

Respeitosas saudações.



TIAGO ADAMI

Diretor do Deptº de Apoio Parlamentar

Ao


Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

Recebi.

Ass.: 

Nome: Gustavo Martinelli

Identidade:

Em 10/01/2018

A
DL
AOS
05.12.17
CIÊNCIAS AOS
AUTORES DO
OFÍCIO DE PLS. 08/09.
APÓS, NADA SEN-
DO DEU BERSDD,
DESIGNE SE AU-
DIÊNCIAS PÚBLICAS
(DRT. 150, CE).

Júlio Natal Pedro
OAB/SP 131.522



P 29095/2018



EMENDA MODIFICATIVA N.º 1
PROJETO DE LEI N.º 12.373
(Rafael Antonucci)

Acrescenta o parágrafo único do art. 261 entre os dispositivos a serem revogados do Plano Diretor, e adéqua a ementa.

1. A ementa passa a ter a seguinte redação:

“Revoga, do Plano Diretor, dispositivos que condicionam denominação de vias públicas.”

2. O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. São revogados o § 1º do art. 256 e o parágrafo único do art. 261 do Plano Diretor (Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016).”

Justificativa

Trata-se de necessária alteração do Plano Diretor (Lei nº 8.683/2016), tendo em vista a existência em nosso Município de um número considerável de vias públicas não oficiais que, uma vez comprovado seu uso público, independentemente da regularização ou não do local onde elas existam, devem receber denominação para que seus moradores possam ter serviços dos Correios, de entregas de mercadorias etc.

Sala das Sessões, 21/02/2018

RAFAEL ANTONUCCI



gpl

Art. 260. As vias nas ZERFIE e aquelas não originárias de loteamentos ou parcelamentos regulares de solo serão classificadas pela SMPMA, quívidas as demais Secretarias envolvidas, no que couber, no momento da análise do processo administrativo específico.

§ 1º Na ZERFIE, a classificação será efetivada no momento da Regularização do Parcelamento e expedição de decreto.

§ 2º Nas vias não originárias de loteamentos ou parcelamentos regulares de solo, a classificação será efetivada após conclusão do processo administrativo específico e expedição de decreto.

Art. 261. Para a via ser considerada oficial, esta deverá estar aberta, em uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro 7 do Anexo II desta Lei e pertencer à municipalidade.

Parágrafo único. A denominação só se dará após o decreto de oficialização e classificação da via.

Seção III Do Grupo Técnico de Mobilidade

Art. 262. Fica criado o Grupo Técnico de Mobilidade com a finalidade de assegurar a compatibilidade entre as diretrizes viárias e os projetos dos diversos órgãos municipais, formado por técnicos das SMPMA, SMO e Secretaria Municipal de Transportes - SMT, que tem como atribuições e responsabilidades:

- I - classificação de novas vias de acordo com as funções urbanísticas;
- II - consulta, definição e deliberação acerca das diretrizes viárias municipais com base no Plano de Mobilidade e Plano Viário Municipais, inclusive para nas ZEIS-2 no momento de definição do Plano Urbanístico;
- III - projetos de Sistema de Mobilidade abrangendo diversos modais de transporte;
- IV - auxílio no cronograma de obras do plano cicloviário;
- V - suporte técnico na interlocução com as concessionárias de rodovias acerca das intervenções no Município;
- VI - definição dos locais de obras prioritárias relacionadas ao Sistema de Mobilidade;
- VII - oficialização de vias;
- VIII - aprovação da abertura de novas vias;

D



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 259

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei nº 12.373, de autoria da Mesa Diretora, que revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

**Defiro.
Providencie-se.**

G. L. M.
PRÉSIDENTE
06/02/2018

REQUEREMOS à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei nº 12.373, de autoria da Mesa Diretora, que revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2018.

G. L. M.
Gustavo Martinelli
Presidente

P. S. M.
Paulo Sergio Martins
1.º Secretário

L. P.
Leandro Palmairini
2.º Secretário

D. S. M.
D. S. M.



10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 17ª LEGISLATURA,
EM 26 DE MARÇO DE 2018, ÀS 19H00

PAUTA

Item 1: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.024/2017 – ROGÉRIO RICARDO DA SILVA** – Permite regularização de obras, nas condições que especifica.

Item 2: **PROJETO DE LEI N.º 12.373/2017 – MESA DIRETORA** – Revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

Em 16 de março de 2018

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: www.camarajundiai.sp.gov.br

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

redação alterada pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001.

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela mesa.



Of. VE 6/2018

Jundiaí, em 15 de março de 2018

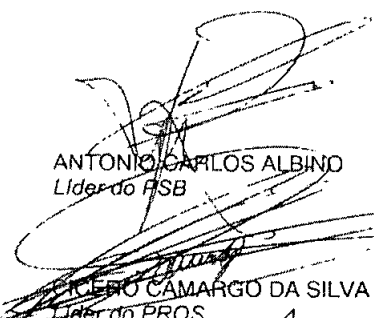
Exm.º Sr.
GUSTAVO MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que, para a Audiência Pública a realizar-se no dia 26 de março de 2018, às 19 horas, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:


1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.024/2017 – Rogério Ricardo da Silva – Permite regularização de obras, nas condições que especifica.
2. PROJETO DE LEI N.º 12.373/2017 – Mesa Diretora – Revoga. do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.


Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

Colégio de Líderes

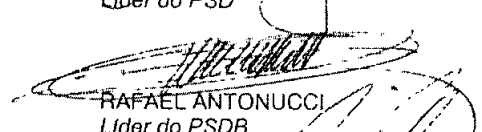

ANTONIO CARLOS ALBINO
Líder do PSB

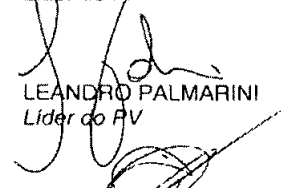

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Líder do PDT


CICERO CAMARGO DA SILVA
Líder do PROS


CRISTIANO LOPES
Líder do PSD


DOUGLAS MEDEIROS
Líder do PP


RAFAEL ANTONUCCI
Líder do PSDB

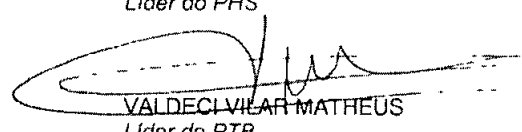

LEANDRO PALMARINI
Líder do PV


MÁRCIO PETENGOSTES DE SOUSA
Líder do MDB


ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Líder do PHS


ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Líder do PR


VALDECI VILAR MATHEUS
Líder do PTB


WAGNER TADEU LIGABÓ
Líder do PPS



ATA DA 10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 26 DE MARÇO DE 2018.

Presidência: Gustavo Martinelli.

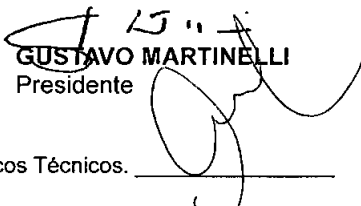
Vereadores presentes: Adriano Santana dos Santos, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva e Valdeci Villar Matheus.

Vereadores Ausentes: Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Roberto Conde Andrade e Wagner Tadeu Ligabó.

Autoridades e convidados oficiais presentes: Fábio Lusvarghi, Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações, representando o Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Sinésio Scarabello Filho; Wlamir Lopes da Costa, Diretor de Trânsito, representando o Gestor de Mobilidade e Transporte, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro; Engenheiro Uataú Brasil de Azevedo, representando o Gestor de Promoção da Saúde, Tiago Texera; Julio Cesar Durante, Diretor do Departamento de Fomento ao Comércio e Serviços, representando o Gestor de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Messias Mercadante de Castro; José Galvão Braga Campos, Assessor Especial para Assuntos do Legislativo; Luis Felipe do Monte Carmelo Luchini, Presidente da Associação Atlética do Banco do Brasil; Cláudio Marques, Presidente do Sintec-Sindicato dos Técnicos Regional Jundiaí; e Ismael Alves do Nascimento, Diretor Adjunto do Sintec São Paulo.

PAUTA - Item 1: Projeto de Lei 12.373/2017, da Mesa Diretora, que revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública. Item 2: Projeto de Lei Complementar n.º 1.024/2017, do Vereador Rogério Ricardo da Silva, que permite regularização de obras, nas condições que especifica.

Às 19h00min (dezenove horas) do dia 26 de março de 2018 iniciou-se a 10.ª Audiência Pública da 17.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, no Plenário do Legislativo "Vereador Antonio Carlos Pereira Neto – Doca", para apresentação e debate dos itens da pauta supracitada. Presidindo o Ato, o Vereador Gustavo Martinelli leu a pauta-convite e esclareceu sobre a dinâmica dos trabalhos. Ato contínuo registrou e agradeceu a presença das autoridades e convidados oficiais supracitados, e convidou a comporem a mesa o Vereador Rogério Ricardo da Silva, autor de um dos projetos em pauta, e o Sr. Fábio Lusvarghi, Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações, nesse ato representando o Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Sinésio Scarabello Filho. Então, passou a palavra ao Vereador Paulo Sergio Martins, que explanou acerca do Item 1 em pauta. Na sequência, deu a palavra ao Sr. Fábio Lusvarghi. Não havendo municípios nem Vereadores interessados em manifestar-se, o Presidente iniciou a discussão do Item 2 da pauta, passando a palavra ao seu autor, o Vereador Rogério Ricardo da Silva, que explanou sobre o projeto. Falou, então, o Sr. Fábio Lusvarghi. Na sequência, o Presidente abriu a palavra aos cidadãos inscritos. Falaram: Ismael Alves do Nascimento, Fernando Tadeu Nolli, Antonio Carlos Ananias, Flávio Carazzato Júnior, Valdirene Paiva e Luis Felipe do Monte Carmelo Luchini. Falaram, também, os Vereadores Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Valdeci Vilar Matheus, Romildo Antonio da Silva, e o representante do Poder Executivo, José Galvão Braga Campos. Terminados os debates, o autor do projeto fez suas considerações finais. Enfim, a Presidência agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 20h20min (vinte horas e vinte minutos). **Todos os detalhes e falas da presente audiência pública estão disponibilizados no sítio eletrônico da Casa.** -----


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 535

PROJETO DE LEI Nº 12.373

PROCESSO Nº 78.146

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de lei revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 03); lei nº 8.683/2016 (fls. 04/05); despacho desta Procuradoria (fls. 06); ofícios (fls. 07/09); emenda modificativa instruída com documento (fls. 10/10-A) e registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 11/14).

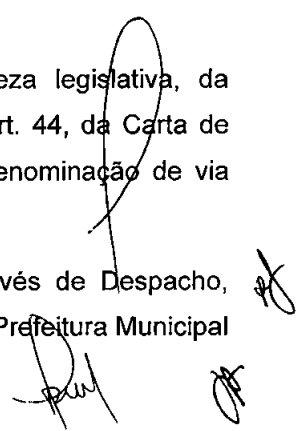
É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto legislativo formal, se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput" e incisos VII e VIII), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em tela é concorrente (art. 13, incisos I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária – Plano Diretor –, inserta o inc. I do art. 44, da Carta de Jundiaí, eis que intenta revogar dispositivo que condiciona denominação de via pública.

Esta Procuradoria, através de Despacho, sugeriu antes de exarar parecer, a oitiva de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal





de Jundiaí a resposta do Executivo (fls.08/09) é no sentido de acolher, pois entende que a abertura de vias públicas deve atender as condições estabelecidas em norma específica, e ainda, ressalta que não haverá grandes prejuízos ao poder público.

Ademais, ao projeto de lei foi apresentada emenda modificativa, encartada às folhas 10, cujo teor deverá ser analisado, em face dos argumentos de mérito que oferece.

Por fim, necessário salientar que há nos autos (fls. 11/14) documento que comprova realização de audiência pública mediante requerimento à Presidência, que se deu no dia 26 de março de 2018.

Para justificar a importância da audiência pública destacamos em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, o seguinte julgado correlato:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Leis Municipais de Guararema, que tratam do zoneamento urbano sem a participação comunitária. Violação aos artigos 180, II e 191 da Constituição Estadual. Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade das leis nº 2.661/09 e 2.738/10 do Município de Guarema" (TJSP, ADI 0194034-92.2011.8.26.0000, Rel. Des. Ruy Coppola, v.u., 29-02-2012).

Desta forma, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação,
deve ser ouvida a Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 17
proc. *[Signature]*

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da
Câmara (§1º, inciso I do art. 44, L.O.M.).

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tatiana R. M. Turchete
Tatiana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.146

PROJETO DE LEI 12.373, da MESA DIRETORIA, que revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

PARECER

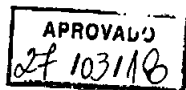
A propositura em análise tem por objeto revogar dispositivos do Plano Diretor concernentes à denominação de vias públicas, eis que colidente com legislação específica vigente.

Realizou-se Audiência Pública sobre a matéria em 26 de março de 2018, e a Procuradoria Jurídica se manifestou sobre a legalidade em sentido amplo da matéria, conforme se verifica do Parecer nº 535, juntado às fls. 15-17.

Sendo assim, não sendo constatados nos autos óbices de qualquer natureza, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27/03/2018



Eng^o MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA **PROC. 78.146**
PROJETO DE LEI 12.373, da MESA, que revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

PARECER

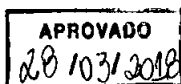
Por força da alçada regimental desta Comissão – de, dentre outras questões, manifestar-se no mérito sobre “obras e serviços públicos e vias municipais e sinalização” (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos, nos quais se busca revogar, do Plano Diretor, o que condiciona denominação de via pública.

Consta do arrazoado autoral ao projeto de lei:

“A presente revogação tem por finalidade excluir do contexto do Plano Diretor a previsão de regular a denominação de vias públicas, vez que já existe norma específica que trata desse assunto, qual seja a Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a nomenclatura e o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos.”

Acompanhando tais razões, este relator conclui registrando voto favorável.

Sala das Comissões, 27-03-2018.



ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
Edicarloos Vitor Oeste

FAOUAZ TAHA

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabelo

Eng. MARCELO GASTALDO

PUBLICAÇÃO
13/04/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fisc. 30
3
B

Processo 78.146

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.373

Revoga, do Plano Diretor, dispositivos que condicionam denominação de vias públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogados o § 1º do art. 256 e o parágrafo único do art. 261 do Plano Diretor (Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de abril de dois mil e dezoito (10/04/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.373

PROCESSO Nº. 78.146

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/04/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Silveira

RECEBEDOR:

Adri (Tipo Adami)

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/05/18

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo

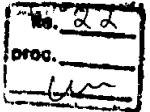


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 102/2018

Processo n° 10.859-7/2018

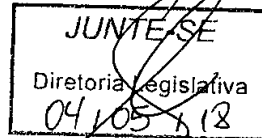
EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 80450/2018
Data: 04/05/2018 Horário: 15:05
Administrativo -

Jundiaí, 02 de maio de 2018.

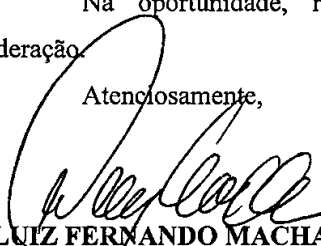
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.952, objeto do Projeto de Lei n° 12.373, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Processo nº 10.859-7/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 23
proc. <i>um</i>

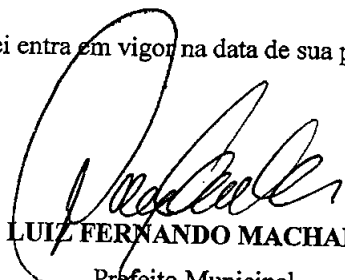
LEI N.º 8.952, DE 02 DE MAIO DE 2018

Revoga, do Plano Diretor, dispositivos que condicionam denominação de vias públicas.

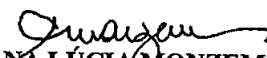
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogados o § 1º do art. 256 e o parágrafo único do art. 261 do Plano Diretor (Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


ANA LÚCIA MONZEM

Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
(em substituição)

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09105118	<i>um</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.373

Juntadas:

fls. 02/05 em 18/09/17; fls. 06 em 18/09/17;
fl. 7 em 21/9/17; fls. 08/09 em 05.12.17
fls. 10 em 21/02/18; fls. 11 em 23/2/18
fls. 12 em 20/3/18; fls. 14 em 26/3/18
fls. 13/14 em 27.03.18; fls. 15/17 em 27/03/18;
fls. 18 em 28/03/18; fl. 19 em 04/04/18;
fls. 20/21 em 11/04/18; fls. 22/23 em
04/05/18 em

Observações: